

Aut: 26812020  
PROJETO: 23812020  
AUTOR: JOÃO SANTAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.831

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas cumulativamente pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

**Art. 2.º** São desígnios da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

**I** - Proporcionar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município de Campina Grande, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

**II** - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**III** - Incitar a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando à mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

- a) Incremento da cultura cooperativista;
- b) Fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
- c) Metodologias pedagógicas com fins cooperativistas;

d) Emprego e utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Propagar as políticas governamentais para o setor;

**V** - Propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

**VI** - Promover o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

**Art. 3.º** Fica autorizado a participar as cooperativas legalmente constituídas, nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações.

**Art. 4.º** As cooperativas registrar-se-ão no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba - (OCB-PB), nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias, e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que estejam devidamente registradas na OCB-PB.

**Art. 6.º** Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal